



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3425 – Assú-RN, quarta-feira, 23 de maio de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA ASSUNET EIRELI - ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73; O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luis Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Amália Simonetti, 58 – Bairro Janduis, Assu/RN, inscrito do CPF sob o nº 009.634.124-69 e; O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360

– Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Sra. **HELENORA ROCHA DA COSTA**, solteira, residente e domiciliada à Rua Vinte e Quatro de Junho, 1591, Centro, Assú/RN, inscrita no CPF sob o nº do CPF nº 406.175.164-15, doravantes denominadas **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **ASSUNET EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 10.858.236/0001-17, com sede à Av. Sen. João Câmara, 1543 – Sala B – Dom Elizeu – Assú/RN, neste ato representada pela Sra. **Liana Fonseca de Melo**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Sen. João Câmara, 1491 – Dom Elizeu – Assú/RN, inscrita no CPF nº. 701.916.034-49 e RG nº. 1.347.218 SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência de autorização do **Prefeito Municipal** exarada em Autorização constante no **Processo Administrativo nº 1631/2018**, gerado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.0. Constitui **Objeto** do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a internet, através de provedor e suporte permanente 24 (vinte e quatro) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias, Órgãos, Departamentos e Fundos Municipais desta Administração Municipal.

1.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 40.575,83** (quarenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo o valor mensal equivalente a R\$ 5.558,33 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1.2. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Esse valor poderá ser revisado havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROVEDOR

2.0. DOS SERVIÇOS

2.0.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

2.0.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links nos locais especificados nas especificações deste Termo de Referência, obedecendo a velocidade estabelecida para cada link e em perfeito funcionamento.

2.0.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

- Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;
- Atendimento através de endereço eletrônico;
- Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- Disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;
- Serviços de assistência técnica realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

2.0.4. O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante.

2.0.5. O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre o desempenho e a ocupação dos links.

2.0.6. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

2.0.7. Os serviços serão fiscalizados por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

2.0.8. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor responsável para o pagamento.

2.0.9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

2.1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROVEDOR

2.1.1. O município do Assú, por intermédio da Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência social, mantém um link que é utilizado para acessos à internet e divulgação dos serviços de interesse público externo. O link é responsável por sustentar toda utilização da internet dentro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias, Órgãos, Departamentos e Fundos Municipais desta Administração Municipal, e todos os serviços disponíveis ao público externo.

2.1.2. A disponibilidade de acesso à internet se dará por links de internet via rádio, cabo ou fibra ótica, nos seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social:**
 - CREAS:** Av. Senador João Câmara, 1400 – Dom Elizeu;
 - SCFV – Urbano:** Rua Padre Martins Cabral de Macedo, 1440 – Frutílandia;
 - Casa dos Conselhos:** Rua Samuel Sandoval da Fonseca, 630 – Novo Horizonte.

- Secretaria Municipal de Educação:**
 - Escola Municipal Professora Luiza de França:** Rua João Celso Filho, 1544-São João;
 - Escola Municipal Edgard Borges Montenegro:** Farol;
 - Escola Municipal Hermenegildo Bezerra de Oliveira:** Sítio Palheiro II;
 - Escola Municipal Professora Maria Neuda Bezerra:** Parati 2000;
 - Escola Municipal Janduí:** Rua Monsenhor Joaquim Honório –S/N- Conj. Janduí I;
 - Escola Municipal Romualdo Matias Cabral:** Lagoa do Ferreiro;
 - Escola Municipal Sinhazinha Wanderley:** Rua Francisco Belo de Oliveira, 598- Bela Vista;
 - Escola Municipal Comunitária Bela Vista:** Rua Vereador José de Sá- S/N- Lagoa do Ferreiro de Fora;
 - Escola Municipal Professor Antônio Guerra:** Linda Flor;
 - Escola Municipal Manoel Cortez:** Panon II;
 - Escola Municipal Monsenhor Júlio Alves Bezerra:** Nova Esperança;
 - Escola Municipal Doutor Pedro Amorim:** Avenida Francisco Esmeraldino Soares, 100- Frutílandia;
 - Escola Municipal Soafra Nair Fernandes Rodrigues:** Avenida Senador João Câmara, 195-Centro;
 - Escola Municipal Monsenhor Américo Vespúcio Simonetti:** Rua Dr. Luís Antônio – Dom Elizeu;
 - Casa da Cultura:** Praça São João Batista, s/n – Centro;
 - Cine Teatro Pedro Amorim:** Rua São João, 267 – Centro;
 - Indústria do Conhecimento:** Rua Bernardo Vieira, s/n – Centro;
 - Instituto Municipal Padre Ibiapina:** Rua Minervino Wanderley, s/n – Centro.

2.1.3. No Centro Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizado no endereço Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista, será disponibilizado um link de internet dedicado por fibra ótica, com um endereço IP estático. Pelo menos outros cinco endereços IP estáticos deverão ser disponibilizados para uso futuro nesse link. O link do Centro Administrativo deverá ter pelo menos 99,9% de disponibilidade (uptime), sem qualquer tipo de filtro, bloqueio ou análise de pacotes por parte do provedor.

2.1.4. Os seguintes locais estarão unidos entre si por enlace de fibra ótica, em fibra dedicada a esse fim, de tal forma que possam comunicar-se independentemente do estado dos links de internet:

- Centro Administrativo:** Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista;
- Secretaria Municipal de Saúde:** Rua Dr. Luiz Carlos, 100 – Dom Elizeu;
- Secretaria de Educação:** Av. Senador João Câmara, 195 – Centro;
- Secretaria de Assistência Social:** Av. Dr. Luiz Carlos, 1360 – Dom Elizeu;
- Gabinete do Prefeito:** Rua Alfredo Soares Macedo Neto, 01 – Janduí;
- Departamento Municipal de Trânsito:** Praça Pedro Velho, 107, Centro;
- CRAS I:** Rua Antônio Simão Bezerra, 220 – Vertentes;
- CRAS II:** Rua Ulisses Caldas, 443 – Centro;

2.1.5. A capacidade de Mbps é distribuída entre as Secretarias da seguinte forma:

SECRETARIA	CAPACIDADE
Secretaria Municipal de Saúde	20 Mbps
Secretaria Municipal de Assistência Social	15 Mbps
Secretaria Municipal de Educação	30 Mbps
Secretaria Municipal de Administração	30 Mbps

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.0. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

3.1. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

3.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

3.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do serviço licitado e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.7. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.0. O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido até 31/12/2018, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

4.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Adminis-

tração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Unidade Orçamentária	009 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominatção	2007 – Manutenção da Secretaria de Adm. e Planejamento
Elemento de Despesa	0273 – 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.1.001.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominatção	2052 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de Despesa	0038 – 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Assistência Social, Trab., Cidadania e habitação
Fonte de Recursos	0.1.029.00000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Programa e Trabalho	0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade/Denominatção	2025 – Apoio a Gestão do SUAS
Elemento de Despesa	0543 – 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Assistência Social, Trab., Cidadania e habitação
Fonte de Recursos	0.1.027.00000 – Demais recursos vinculados destinados a Assistência Social
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Organização da gestão e Política Social
Projeto/Atividade/Denominatção	2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	0515 – 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Programa e Trabalho	0022 – Apoio e organização da Gestão Política de Saúde
Projeto/Atividade/Denominatção	2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	0384 – 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5.1. A verba acima referida constitui-se em previsão orçamentária. Esse valor poderá ser revisto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.0. É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber o **serviço licitado**, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital de convocação, e na legislação em vigor;
- g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

6.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusi-

vamente, à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.0. É direito e responsabilidade da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convenacionados;
- b) Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE;
- e) Executar o serviço, nas condições estabelecidas pelo município;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.0. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **CLÁUSULA DEZ**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

9.0. A Contratada declara conhecer e aceitar as

prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.0. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.0. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 017/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.0. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento dos ITENS contratados, será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12.3. O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **Prefeitura Municipal do Assú/RN-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.0. O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.0. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 22 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU
LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HELENORA ROCHA DA COSTA
CONTRATANTE

ASSUNET EIRELI - ME
CNPJ nº 10.858.236/0001-17
CONTRATADA

Liana Fonseca de Melo
CPF nº. 701.916.034-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1082/2018

NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN

DATA DA VIAGEM: 24 de maio de 2018

VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1083/2018

NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 24 de maio de 2018

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1084/2018

NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 24 de maio de 2018

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1085/2018

NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 24 de maio de 2018

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1086/2018

NOME: KADSON BEZERRA ALBANO

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 24 de maio de 2018

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1087/2018

NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 24 de maio de 2018

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1088/2018

NOME: ISAC PERES DA FONSECA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 22 de maio de 2018

VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 - TOMADA DE PREÇOS TERMO DE CONTRATO Nº 072/2018.

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento de prestação de Serviço, de um lado, O MUNICÍPIO DO ASSU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.662/0001-23, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduís – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, situada na Rua Alfredo Fernandes, 259 – Centro Empresarial Caçara – Sala 1007 – Centro – Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.366/0001-08, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Maykon Taylor Luciano de Araújo**, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Jerônimo Dix Neuf Rosado, 713 – 102 B – Centro – Mossoró/RN – CEP 59.610-280, inscrito no CPF nº. 044.681.384-24 e RG nº 1.943.248 SSP/RN, doravante denominado (a) de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que se segue;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM ASFALTO NO MUNICÍPIO DE ASSÚ, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS AO PROCESSO. Conforme a planilha de intervenções anexa ao edital, cuja proposta ganhadora é representada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo anexo ao presente, o Projeto Básico de Engenharia, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

1.0.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. E terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez dias), a con-

tar do primeiro dia após a assinatura da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo previsto para o término das obras (de acordo com o cronograma feito, e ora já apresentado pela licitante vencedora) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

3.3.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

3.3.2. Será tolerado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

3.4. O CONTRATADO deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno de – Especificações Técnicas desta licitação.

3.5. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.1.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio,

a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA

deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.ºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição,

danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos que faz parte integrante do edital.

5.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, sob pena, no caso de descumprimento, dos produtos e serviços não serem medidos, para efeito de pagamento.

5.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante através de Boletins (Autorização de Serviços) a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, para os seguintes serviços:

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual,

cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2.1.Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.2.2.Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.2.3.Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.2.4.Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.5.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.3.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3.1.Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.3.4.Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.3.5.Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1.Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 284.139,90 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

Os serviços serão pagos conforme as medições realizadas, conforme Proposta de Preços anexa ao processo administrativo.

8.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1.Ficará a critério da Administração a exigência de **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, como garantia de execução, a qual será liberada após o Recebimento Definitivo, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

9.2.A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

9.2.1.Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos

eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3.No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante - conta corrente nº 28652-4 agência 0214-3 - BANCO DO BRASIL.

9.4.A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.5.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7.Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez dias), iniciando-se no primeiro dia após a assinatura da Ordem de Serviço, incluído o do vencimento.

1.1.2 O prazo previsto no item anterior (elaborado pelo licitante vencedor) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993..

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por medições (mensais) dos serviços efetivamente executados, Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

11.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

1.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no orçamento, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

1.1.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na

etapa subsequente.

1.1.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

1.1.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

1.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

1.1.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

1.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterada pela Instrução Normativa nº 1244/2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal.

1.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012.

1.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^{365}}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.8.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.2.1. Na hipótese de a verificação a que

se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	005 – SEC MUN DE OBRAS PÚBLICAS
B. Fonte de Recursos:	0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 0. 1.121 – 00000 - ROYALTIES
C. Programa e Trabalho:	0013 – MELHORIA E CONSOLIDAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
D. Proj./Ativ./Denominação:	2017 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
E. Elemento de Despesa:	0204-33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

1.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

1.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 125, § 5º, I, da Lei nº 12.465, de 2011).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.10 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo

d. de até dois anos;

d.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

1.1.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

1.1.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

1.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia

comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

1.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

1.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

1.1.4 Judicial, nos termos da legislação.

1.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1.3.1 Devolução da garantia;

1.3.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

1.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

1.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.5.2 Indenizações e multas.

19 CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2003, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20 CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21 CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 22 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ nº 10.710.366/0001-08
CONTRATADA

Maykon Taylor Luciano de Araújo
CPF nº. 044.681.384-24
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

RENASÇENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ nº 08.487.196/0001-00
CONTRATADA
Evilácio Freire da Silva Bezerra

MARCELO DA SILVEIRA GALVÃO
Secretário Municipal de Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATANTE: ASSÚ PREFEITURA – CNPJ: 08.294.662/0001-23
CONTRATADO: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 08.487.196/0001-00
CONTRATO: Nº 051/2018 (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018).

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para recuperação de um pontilhão que fica localizado entre as Comunidades de Lagoa do Mato e Bela Vista Piató neste Município.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4195/2018 .
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato original até 31 de dezembro de 2018
DA JUSIFICATIVA: A continuidade do serviço relacionado no objeto, A continuação dos serviços justificam-se pela reavaliação do planejamento e desenvolvimento do referido serviço
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Na forma prevista do Artigo 57, Inciso III, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assú (RN), 23 de Maio de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS INTERESSADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: Registro de preços para posterior Contratação de empresa para CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal. **AVISO:** Em decorrência da convocação pela Pregoeira, na data de 17 dias do corrente mês e ano, da empresa **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.805.649/0001-29, para assumir, caso quisesse, os itens 121165, 121187, 121195, 121252, 128092, 130759, 130763 e 121256, esse último por sorteio, a concorrente se quedou inerte diante da convocação, tendo, portanto, ultrapassado o prazo de manifestação. A Pregoeira, no uso de suas atribuições e com base no que flui a norma legal, **CONVOCA** as posteriores colocadas no evento, para, querendo, assumirem tais itens, a saber: **1) A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 70.157.680/0001-37, para o item 121165; **2) SOCIEDADE GRÁFICA DO AÇU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.081.622/0001-01, para o item 121187; e **3) COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.795.095/0001-02, para os itens 121195, 121252, 128092, 130759 e 130763. Salienta-se que os preços a serem assumidos são referentes aos seus últimos lances, caso tenham ocorrido,

do contrário, os preços serão os da sua respectiva proposta. Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação, para manifestação das concorrentes. Assú/RN, 23 de maio de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
CHAMADA PÚBLICA 003/2018
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MÚSICOS, OBJETIVANDO SELECIONAR PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE FORRÓ, TRIO SANFONEIRO E ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAR-SE DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DE ASSÚ, NO ANO DE 2018 NO PERÍODO DE 15/05/2018 À 30/06/2018, PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE. **RATIFICO e AUTORIZO** a respectiva despesa, com amparo no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em prol dos participantes do evento denominado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o qual recebeu o número **003/2018**. Assú/RN, 16 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **009/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e as Empresas: **K N DE MEDEIROS – EPP – CNPJ nº 70.034.327.0001-60**- valor total de **R\$ 1.071.800,00** (um milhão, setenta e um mil e oitocentos reais) e **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA ME – CNPJ nº 10.522.228/0001-03**– valor total de **R\$ 489.500,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais). **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018. OBJETO:** Registro de Preços para posterior Contratação de prestação de serviços, de acordo com a necessidade da municipalidade, para a locação, manutenção, instalação, operação técnica, montagem e desmontagem de: infraestrutura, sonorização, iluminação e banheiros químicos. **VALOR GLOBAL – R\$ 1.561.300,00** (um milhão quinhentos e sessenta e um mil e trezentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações correlatas. **DATA DE ASSINATURA: 23/05/2018. VALIDADE DA ATA:** 12 MESES a contar de sua assinatura. Assú/RN, 23 de maio de 2018.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018
VALIDADE DA ATA: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 23.05.2018

OBJETO: Registro de Preços para posterior Contratação de prestação de serviços, de acordo com a necessidade da municipalidade, para a locação, manutenção, instalação, operação técnica, montagem e desmontagem de: infraestrutura, sonorização, iluminação e banheiros químicos.
K N DE MEDEIROS – EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 70.034.327.0001-60, estabelecida à Rua Alfredo Fernandes, 259 – Centro – Mossoró/RN – CEP 59.600-180, aqui representada pelo seu representante legal, Sr. Karume Nascimento de Medeiros, CPF nº 117.200.298-30, RG nº 223555903 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. João da Escóssia, 1721 – Cs 06 – Nova Betânia – Mossoró/RN.

Item	Descrição	Qtde.	Unid	Vr Unit	Vr Total
127856	TRELIÇA DE ALUMÍNIO para Pórticos e Grids, em estrutura de alumínio em formatos de Q30 E Q50, com estiveres, talhas, pau de garga, sapatas, cintas, parafusos. Com montagem por conta do contratante.	1200	MT	33,67	40.404,00
127858	CAMARIM climatizado, medindo no mínimo 5x5mt, com piso e carpete com porta de acesso e fechadura, com aterramento, iluminação e projeto de instalação elétrica em baixa tensão.	36	DIARIA	1.443,00	51.948,00

127859	CAMARIM climatizado, medindo no mínimo 4x4mt, com piso e carpete com porta de acesso com fechadura, com aterramento, iluminação e projeto de instalação elétrica em baixa tensão.	36	DIARIA	1.250,60	45.021,60
127860	GRADES DE CONTENÇÃO - Locação de grade para isolamento em estrutura metálica, 1,10m de altura.	2.100	METRO	17,31	36.351,00
127863	LOCAÇÃO DE PALCO 14X10m., Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco medindo 14 metros de frente por 10 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e 02 Praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m. tipo tenda cada, escada de acesso.	20	DIARIA	4.521370	90.427,40
127864	LOCAÇÃO DE PALCO 14X12m., Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado Q-50 medindo 14 metros de frente por 12 metros de profundidade, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acessibilidade, com extintores e luminárias de emergência, conforme determinação dos órgãos competentes.	15	DIARIA	5.291,00	79.365,00
127865	PALCO COBERTO 6X6m., Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado Q-30 medindo 6 metros de frente por 6 metros de profundidade, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acessibilidade, com extintores e luminárias de emergência, conforme determinação dos órgãos competentes.	24	DIARIA	1.058,20	25.396,80
127866	LOCAÇÃO DE PALCO 12X8m., Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado Q-30 medindo 12 metros de frente por 8 metros de profundidade, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acessibilidade, com extintores e luminárias de emergência, conforme determinação dos órgãos competentes.	19	DIARIA	2.405,00	45.695,00
127867	TENDA TIPO PIRAMIDAL 10X10, 04 lados, medindo 10 x 10 metros com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	30	DIARIA	1.009,10	30.273,00
127868	TENDA TIPO PIRAMIDAL 12X12, 04 lados, medindo 12 x 12 metros com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	25	DIARIA	1.153,40	28.835,00
127869	TENDAS TIPO PIRAMIDAL 5X5, 04 (quatro) lados, medida 5 x 5 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	330	DIARIA	250,12	82.539,60
127870	TENDAS TIPO PIRAMIDAL 6X6, 04 (quatro) lados, medida 5 x 5 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	290	DIARIA	278,98	80.904,20
127871	CERCAMENTO - Fechamento em placas metálicas de 2,20 x 2,40 metros, com esbarras para fixação e sem pontas de lança, com portões para saídas de emergências, de no mínimo 4,40 metros de largura, visando ao isolamento de área do evento.	650	METRO	19,24	12.506,00
127872	PRATICÁVEIS MÓVEIS, medindo 2 x 1 metros por no mínimo 0,40cm de altura	85	DIARIA	256,52	21.804,20
127873	STAND BASICO - Locação de stand 3X3, estrutura em alumínio anodizado, painéis/divisórias em TS branco na frente, 2,20m de altura, piso em tablado de madeira revestido com carpete, luminárias e 01 tomada tripolar a cada 09M² com extintor e aterramento.	220	DIARIA	413,66	91.005,20
127874	HOUSE MIX, medindo no mínimo 5x4 metros, com 0,60 cm de altura, com 1 (primeiro) andar para cânhões seguidores.	21	DIARIA	1.635,40	34.343,40
130857	TELAO DE LED – Locação de tela de LED sendo painel de alta resolução (indoor) P10, com dimensões mínima de 3m x 4 m, com processador de vídeo, estrutura em Q30, cabos e acessórios e técnicos em projeção.	10	DIARIA	2.886,00	28.860,00
130858	RADIO COMUNICADOR – Locação de rádio comunicador tipo talkabout ou similar, com no mínimo 22 canais principais e 60 sub-canais com fone de ouvido e microfone de lapela, bateria recarregável, e carregador.	30	DIARIA	57,72	1.731,60
130859	TORRES DE VIGIA/POLICIAMENTO – Locação de torres de vigia para policiamento medindo 2,00mx2,00 cada com 2,00m de altura.	20	DIARIA	442,50	8.850,00
130860	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO – Locação pavilhão tipo galpão, estrutura de BOX TRUST alumínio Q30 e lona sintética antichama (Impermeavel), altura mínima de 4,00 m, iluminação com refletores.	400	M²	51,30	20.520,00
130861	Produção e aplicação de placa em metalon com lona 4x0 e iluminação interna (backlight), para testeira de palco.	100	M²	131,46	13.146,00
130862	Pórtico principal de entrada aplicado em estrutura de treliça com aplicações em lona 4x0, PVC, com iluminação frontal (frontlight).	50	M²	131,46	6.573,00
127857	BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, portáteis, manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado e identificação de Sexo.	1.220	DIARIA	97,95	119.500,00
127861	GRUPOS GERADORES, Gerador – Locação, instalação e operação de grupo gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, tensão de 220/380v, 60hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêiner especial silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra intempéries, por um período de 12 horas, inclusive combustível; com extintor, aterramento e isolamento.	41	DIARIA	1.182,93	48.500,00
127862	GRUPOS GERADORES SILENCIADOS, Locação, instalação e operação de grupo gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 250 KVA, tensão de 220/380v, 60hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêiner especial silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, por um período de 12 horas, inclusive combustível; com extintor e aterramento e isolamento.	15	DIARIA	1.820,00	27.300,00

CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA ME – inscrita no CNPJ sob o nº 10.522.228/0001-03, estabelecida à Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, 1036 – Centro – Assú/RN – CEP 59650-000, aqui representada pelo seu representante legal, Sr. **Elanio Caio Guedes Tinôco**, CPF nº 065.003.894-09, RG nº 1.821.476-SSP/RN, residente e domiciliado à Av. Sen. João Câmara, 1643 – Centro – Assú/RN.

Item	Descrição	Qtde.	Unid	Vr Unit	Vr Total
127851	ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA PALCO, Descrição: Para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA PALCO: Com 12 Bim 200-5R; 30 par Led 3Wts; 06 Ribalta Bim de 9Wts; 06 Mov de Led/108; 4 Placas de Led P10 de Alta; 12 Refletores focos 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa Digital/Pilot com no mínimo 80 canais; 02 RACKS DIMMERS com 12 canais; 04 Mini Blut de 06 lâmpadas; Cabos e conexões para todos os sistemas; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	41	DIÁRIA	2.520,00	103.320,00
127852	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO, Descrição: Para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ILUMINAÇÃO: 24 Refletores foco 05 (lâmpadas - par 64); 04 Mov Nec 7575; 01 Mesa/Pilot com no mínimo 36 canais; 01 RACK DIMMER com no mínimo 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas, 01 Operador técnico.	70	DIÁRIA	1.245,00	87.150,00
130854	LOCAÇÃO DE PAR LED – Iluminação PAR LED 3w de potencia, com duas alças de fixação.	300	DIÁRIA	46,50	13.950,00
130855	LOCAÇÃO DE SINALIZADOR/MOVING PRO LIGHT – Capaz de identificar o evento e projetar luzes com cores em movimento.	80	DIÁRIA	120,00	9.600,00

130853	<p>SOM GRANDE PA</p> <p>01-Mesa digital com 64 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação;</p> <p>01-Sistema de sonorização Line Array, composto por 32 caixas de 3 vias com 2x15" + 4x6,5" + 2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked + 32 caixas de sub grave com 2 falantes de 21" com 4000w cada + sistema de amplificação com 6 racks de potencia com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms;</p> <p>02 processador digital com 4 entradas e 12 saídas com software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador</p> <p>01-Multicabo de 64 canais com comprimento mínimo de 80 metros</p> <p>01-Multicabo de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento</p> <p>04-Torres de Delay com 6 caixas line array nas mesmas especificações do PA</p> <p>01-Front Fill composto por 8 caixas de alta frequência com 2x8" + driver amplificadas</p> <p>Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro;</p> <p>01-Sistema de intercom com 04 pontos</p> <p>01-Técnico de som e auxiliar</p> <p>MONITOR</p> <p>01-Mesa digital com 64 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 36 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação</p> <p>01-Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12' e 1 Drive cada</p> <p>01-Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 16 vias de monitoração</p> <p>01-Side Fill composto por 6 caixas de alto frequência com 2x12" + 4x6,5" + 2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked e 3 de sub grave com falantes de 18' 2000w por lado + amplificação para alimentação composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2400 watts por canal</p> <p>01-Main Power Trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000 watts para alimentação com saídas 110v e 220v estabilizadas</p> <p>48-Microfones dinâmicos com pedestais</p> <p>12-Microfones condensador</p> <p>08-Microfones com fio shotgun</p> <p>20-Microfones com fio condensado eletreto com garra de fixação</p> <p>12-Microfones sem fio UHF head set</p> <p>08-microfones sem fio UHF Bastão com base de alta frequência</p> <p>20-Direct Box passivo e ativo</p> <p>12-Sub Snake com multipinos</p> <p>03-Amplificadores para guitarra de 100w + caixa com 4 de 12"</p> <p>02-Amplificador para baixo de 800w com duas caixas 1 falante 15" e 4 falantes 10"</p> <p>01-Sistema de fones com fio composto por 12 canais de amplificador e 12 fones</p> <p>08-Sistema de fones in ear sem fio UHF com base de alta frequência e fones</p> <p>01-Kit de bateria acústica completa</p> <p>24-Praticável telescópico de 2,0x1,0 com altura regulável de 0,50 a 1,00m</p> <p>01-Técnico de som</p> <p>02-Auxiliares Técnicos</p> <p>ILUMINAÇÃO</p> <p>120-Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 com lâmpadas de 1.000w e gelatinas com cores variadas</p> <p>24-Elipsoidal de 36° a 50°</p> <p>24-Fresnel</p> <p>12-PC de 1000w</p> <p>30-Moving beam SR200w</p> <p>24-Moving Head 575</p> <p>12-Moving wash</p> <p>12-Strob 3000w DMX</p> <p>12-Ribaltas de led 3w</p> <p>48-Par Led 5w RGBWA</p> <p>08-Varas de ACL com 4 refletores cada</p> <p>20-Max Brutt 06 Lâmpadas</p> <p>02-Canhão seguidor de 1200w</p> <p>03 Máquinas de fumaça 2000 DMX com ventilador</p> <p>01-Mesa de luz Digital c/ 2048 canais com 4 universos,</p> <p>12-Set Lights</p> <p>01-Rack Dimmer com 36 Canais de 4000W</p> <p>01-Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema,</p> <p>60-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30,</p> <p>60-Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss,</p> <p>01-Técnico de iluminação</p> <p>02-Auxiliares Técnicos</p>	15	DIARIA	5.600,00	84.000,00
127854	<p>SOM MÉDIO COM EQUIPAMENTOS DE PALCO – Descrição: Para contratação de empresa para prestação de serviço de locação sonorização som médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console Digital com no mínimo 48 canais com as especificações mínimas: Mono + 4 Stereo, Grupo 16 MIX (Grupo / AUX) buses, AUX 16 MIX (Grupo / AUX) buses, Estéreo principal, Mono, MATRIX de 8, DCA / VCA de 8 entradas de linha estéreo 4x, conversor AD/DA de 24 bits; saídas de linha de 16, processadores de bordo 4x GEQ, 4x GEQ/SPX (GEQ: 31-band or 2x Flex15), 68x Output port delay, entradas de linha 4x Stereo, Controle e outros Ethernet, MIDI, remoto (remoto HA), USB (Armazenamento/chave), 2x Lâmpada (12V); amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbalo, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 04 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 10 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 Operadores técnicos e 01 Auxiliar técnico.</p>	43	DIARIA	2.330,00	100.190,00

127855	SOM PEQUENO PORTE – Descrição de locação: Sistema de P.A.; 01 Mesa analógica de 32 canais; 02 spx 2000; 01 processador; 02 equalizadores; 01 cd player; AC c/ visor; 01 estabilizador digital com lâmpadas – Sistema de Monitor: 01 mesa analógica de 32 canais; 03 equalizadores; 01 processador drive rack P.A. 260; 08 line fly; 12 sub 850; 01 sistema de amplificação de P. A.; 01 sistema de amplificação de monitor. Sistema de Monitor: 08 monitores SM 400; 03 monitores SM 222; 01 sider duplo four way stere (KF 850/SUB 850); retorno de bateria monitor + sub: 01 sistema de baixo GK 800 c/ duas caixas; 01 amplificador JC 120; 01 amplificador 200 wts RMS; 02 microfones sem fio; 10 microfones com fio; kit de bateria e percussão; 01 sistema de AC 110/220 no palco; 01 retorno de guitarra; 04 retornos auxiliares, cabos e conexões para ligar todos os sistemas, 01 Operador técnico.	60	DIARIA	1.201,00	72.060,00
130856	SOM PARA SOLENIDADE – Descrição de locação: Sistema de som de PPO; 01 Mesa analógica de ate 20 canais; 01 spx 2000; 01 processador; 01 equalizadores; 01 cd player; AC c/ visor; 01 estabilizador digital com lâmpadas – drive rack P.A. 260; 04 line fly; 04 subs, 01 sistema de amplificação de monitor, Sistema de Monitores retorno de bateria monitor, 03 microfones sem fio; 10 microfones com fio; kit de bateria e percussão; 01 sistema de AC 110/220 no palco; 01 retorno de guitarra; 02 retornos auxiliares, cabos e conexões para ligar todos os sistemas, 01 Operador técnico.	30	DIARIA	641,00	19.230,00
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN					

SECRETARIA DE SAÚDE

(*) TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3544/2018

CONTRATO RESCINDIDO Nº: 067/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU – CNPJ: 11.642.164/0001-39

CONTRATADO: **JOSÉ GLAUCIO NÓBREGA MEDEIROS** – CPF: 109.136.294-72

OBJETO: Prestação de serviços como Médico Clínico

co Geral no Programa Saúde da Família do Bairro Janduí.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, nº 100 – Bairro Dom Elizeu – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Anderson Almeida, 71 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 009.634.124-69, formalizado

za a RESCISÃO, por desistência do contratado, do Contrato nº 067/2017, firmado com **JOSÉ GLAUCIO NÓBREGA MEDEIROS**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº 348 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrita no CPF sob o nº 109.136.294-72 e RG nº 1.081.985 – SSP/RN.

Assú/RN, 01 de Março de 2018.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Secretário Municipal de Saúde

(*Republicação por incorreção)

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 004 de 11 de maio de 2018.

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal do ASSU.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no amparo do Regimento Interno, promulga a presente Lei desta Casa Legislativa, na forma que se segue:

TITULO I

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei nº 002/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 18º A - A Controladoria Geral terá em seu quadro, o cargo de Coordenador de Controle interno, provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara;

Art. 18º B - Compete ao coordenador de controle interno:

- I - Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada;
- II - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;
- III - Elaborar e revisar, junto com os respectivos

responsáveis pelos setores, o manual de controle interno de cada atividade da Câmara;

IV - Estabelecer os itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas; Fiscalizar o cumprimento do manual de controles internos;

V - Comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas;

VI - Guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição da Corte de Contas quando em auditoria ou solicitação;

VII - Regular as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

VIII - Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle da Câmara;

IX - Auxiliar tecnicamente os demais servidores da administração;

X - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XI - Colaborar com os demais servidores da câmara exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas da Câmara. **Art. 33º** -

XIV – Coordenador de Patrimônio, cargo de provimento em comissão é de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara;

XV - Coordenador de Almoxarifado, cargo de provimento em comissão é de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara;

XVI - Coordenador de Protocolo, cargo de provimento em comissão é de livre escolha e nomeação

do Presidente da Mesa Diretora da Câmara

Art. 46º A - O Coordenador de Patrimônio compete:

- I - Responsabilizar-se pela execução das atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- II - Orientar e acompanhar as atividades de classificação numeração, codificação e afixação de plaquetas identificadoras do material permanente;
- III - Coordenar, anualmente, a realização do inventário dos bens patrimoniais;
- IV - Implementar programa de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis da Câmara Municipal;
- V - Executar outras atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem determinadas pela Presidência

Art. 46º B - O Coordenador de Almoxarifado compete:

- I - Coordenar o recebimento e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;
- II - Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;
- III - Registrar em sistema próprio as notas fiscais dos materiais recebidos;
- IV - Encaminhar ao Setor de Contabilidade e Financeiro as notas fiscais para pagamento;
- V - Elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;
- VI - Elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;
- VII - Preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
- VIII - Viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;

IX - Garantir que as instalações sejam adequadas para movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente;

X - Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;

XI - Propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e o fornecimento de material de consumo;

XII - Estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados;

XIII - Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição.

Art. 46º B - O Coordenador de Protocolo compete:

I - Atendimento ao Público;

II - Registrar em sistema toda documentação recebida;

III - Recebimento de Documentos e Processos em geral (ofícios, memorando, requerimentos, etc.);

IV - Classificação dos Documentos Recebidos;

V - Classificação e Expedição de Documentos;

VI - Pesquisas Sobre Processo(s): Histórico;

VII - Distribuição Interna dos Documentos e Processos;

VIII - Informação Sobre Andamento de Processos e Documentos;

IX - Cadastramento de Processos e Documentos;

X - Conferência da documentação prevista no check-list;

XI - Recebimentos e devolução de correspondência

e malote;

XII - Relação de remessa de material diverso;

Art. 2º - Faz a inclusão no anexo II da Lei Municipal, dos seguintes cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, conforme consta no anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis 485/2014 e 001/2016 e todos os dispositivos em contrário.

Assú/RN, 11 de maio de 2018.

João Walace da Silva
Presidente

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro
Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
02	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
03	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
04	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
05	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
06	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
08	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
09	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
10	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
11	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
12	Sábado	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
13	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	24 horas
14	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
15	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
16	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
17	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
18	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
20	Domingo	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sexta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
26	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
27	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
29	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
30	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
31	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas

PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - BAIRRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
03	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
04	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
05	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
06	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
08	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
09	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
10	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
11	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
12	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
13	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
15	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
16	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
17	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
18	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
19	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
20	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
22	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
23	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
24	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
25	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
26	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
27	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
29	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
30	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
31	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29